



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pinheirinho do Vale

Rua: Duque de Caxias 223 – Cep: 98435-400 Fone: (055)3792-1060/1075

LEI Nº 531/2002.

ORGANIZA O SISTEMA
MUNICIPAL DE ENSINO DE
PINHEIRINHO DO VALE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIME ALCEU ALBARELLO, Prefeito Municipal de Pinheirinho do Vale, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara municipal de Vereadores APROVOU e eu PROMULGO e SANCIONO a seguinte LEI:

TÍTULO I
DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

Art. 1º - Fica organizado o Sistema Municipal de Ensino do município de Pinheirinho do Vale, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Federal nº 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e artigo 169 parágrafo único da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Esta Lei disciplina a organização do Sistema Municipal de Ensino do Município de Pinheirinho do Vale, tendo em vista a educação escolar que se desenvolve, predominante, por meio do ensino em instituições próprias do Município.

TÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO

Art. 3º - A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 4º - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura o pensamento, a arte e o saber;

III – pluralismo de idéias e concepções pedagógicas;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pinheirinho do Vale

Rua: Duque de Caxias 233 – Cep: 98435-400 Fone: (055)3792-1060/1175

- IV – respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V – coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII – valorização do profissional da educação escolar;
- VIII – gestão democrática de Ensino Público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
- IX – garantia de padrão de qualidade;
- X – valorização da experiência extra-escolar;
- XI – vinculação entre educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;

TÍTULO III

DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Capítulo I

Da Estrutura, Organização e Composição

Art. 5º - O sistema Municipal de Ensino de Pinheirinho do Vale compreende:

I- as instituições do ensino fundamental e da educação infantil mantidas pelo Poder Público Municipal;

II – as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;

III – a Secretaria Municipal de Educação;

IV – o Conselho Municipal de Educação;

V – o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF;

VI – o Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Capítulo II

Da Secretaria Municipal de Educação



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pinheiro do Vale CNPJ: 92.411.099/0001-32

Rua: Duque de Caxias 223 – Cep: 98435-000 Fone: (055)3792-1060/1075

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação é o órgão da Administração municipal que, além das atribuições conferidas em legislação própria, possui as seguintes atribuições:

I – organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do Sistema Municipal de Ensino;

II – exercer a ação redistributiva em relação a suas escolas, considerando seus projetos pedagógicos, seus planos de atividades e seus regimentos;

III – credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu Sistema de Ensino;

IV – oferecer a educação infantil e, com prioridade o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do Ensino;

V – Zelar pela observância da legislação vigente e pelo cumprimento das normas expedidas pelo Conselho Nacional de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação nas instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino;

VI – orientar e supervisionar as instituições privadas integrantes do Sistema Municipal de Ensino;

VII – elaborar, executar e avaliar o Plano Municipal de Educação, a Lei de Diretrizes Orçamentais e o Orçamento Municipal da Educação;

VIII – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

Capítulo III

Do Conselho Municipal de Educação

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação é o órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador na área da educação do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 8º - São competências do Conselho Municipal de Educação:

I – baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;

II – autorizar séries, ciclos, cursos, exames supletivos e outros;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pinheiro do Vale

Rua: Duque de Caxias 223 – Cep: 98435-000 Fone: (055)3792-1000/1075

- III – aprovar os regimentos escolares;
- IV – autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;
- V – autorizar a desativação, ativação ou extinção de estabelecimentos de ensino;
- VI – fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;
- VII – manifestar-se sobre assuntos de natureza educacional que lhe forem submetidas pelo Prefeito Municipal, Secretaria de Educação e pelos organismos e/ou entidades que integram o Sistema Municipal de Ensino;
- VIII – propor medidas que visem a expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino;
- IX – manter intercâmbio com outros Conselhos de Educação;
- X – participar da elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;
- XI – elaborar e reformular seu Regimento Interno que será homologado pelo poder Executivo Municipal;
- XII – exercer outras atribuições previstas em lei ou que lhe forem conferidas.

Capítulo IV

Da Autonomia dos Estabelecimentos de Ensino

Art. 9º - O sistema Municipal de Ensino assegurará às unidades escolares públicas de educação básica que o integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.

Art. 10 – Cabe a cada instituição de ensino expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série e diploma ou certificado de conclusão de cursos, com as especificações cabíveis.

Capítulo V

Dos Demais Conselhos

Art. 11 – O Conselho Municipal de Alimentação Escolar e o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF têm o seu funcionamento regulamentado em legislação específica.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pinheirinho do Vale

Rua: Duque de Caxias 233 – Cep: 98435-400 Fone: (055)3792-1000/1175

TÍTULO IV DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 12 – A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal dar-se-á conforme os seguintes princípios:

I – participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

II – participação da comunidade escolar e local em conselhos escolares;

III – Os diretores das escolas públicas municipais serão designados por ato do Poder Executivo, nos termos da Lei que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município.

TÍTULO V DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 13 – Integram o quadro de profissionais da educação do Sistema Municipal de Ensino de Pinheirinho do Vale todos os membros do magistério que exercem atividades docentes ou dão suporte pedagógico ao Sistema e os que atuam na Secretaria Municipal de Educação, bem como os servidores da Rede Municipal de Ensino.

Art. 14 – A formação exigida para os profissionais da educação será de acordo com a legislação vigente.

Art. 15 – O Município promoverá a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:

I – ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

II – aperfeiçoamento profissional continuado;

III – piso salarial profissional;

IV – progressão funcional baseada na titulação ou habilitação e na avaliação de desempenho;

V – período reservado para estudos, planejamento e avaliação, incluindo na carga horária de trabalho;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pinheirinho do Vale

Rua: Duque de Caxias 223 – Cep: 98435-400 Fone: (055)3792-1000/1075

VI – condições adequadas de trabalho.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 – O Sistema Municipal de Ensino obedecerá às Diretrizes e Bases da Educação Nacional, expressas na Lei Federal nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996 e as Diretrizes Curriculares emanadas do Conselho Nacional de Educação.

Art. 17 – A administração municipal deverá prover os profissionais necessários ao corpo técnico e administrativo de apoio ao Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único: Enquanto não contar com o próprio corpo técnico e administrativo de apoio necessário ao atendimento de seus serviços, o Conselho Municipal de Educação contará com a estrutura administrativa do município.

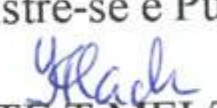
Art. 18 – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRINHO DO VALE
EM 14 DE OUTUBRO DE 2002.


Jaime Alceu Albarello
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


IVETE T MELZ FLACH
Sec. Munic. Administração